PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

**CONTRATO CMS N° 29/2022**
**PROCESSO CMS N° 775/2022**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CARIMBOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA **JORGE CÉSAR SANTOS SOUZA**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.402/0001-86, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, Nesta Capital, CEP nº 40.020-010, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Vereador **GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**, conforme DOL nº 5.899, Ano XXX, p. 24, datado de 12/02/2021, devidamente autorizado pelo art. 35, I e XIX, da Resolução nº 910/1991, publicada no DOM de 16 e 17/05/1991, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **JORGE CÉSAR SANTOS SOUZA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.244.834/0001-62, sita na Rua do Taboão, nº 56, Loja, Centro, Salvador – BA, CEP: 40.026-170, neste ato representada pelo Sr. Jorge César Santos Souza, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade nº nº 1.321.983-98 SSP/BA, inscrito no CPF 241.009.515-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, resultante da Dispensa de Licitação nº 27/2022, consoante instrução do **Processo Administrativo CMS nº 775/2022**, que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, na Lei Municipal nº 4.484/1992, bem como pelas determinações da **CONTRATANTE**, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e, do qual, ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

**a)** Termo de Referência;

**b)** Proposta apresentada pela **CONTRATADA** aos **12/07/2022**; e

**c)** Processo Administrativo CMS nº **775/2022**.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO

1.1. A aquisição do objeto visa atender as solicitações de carimbos oriundas das diversas unidades desta casa legislativa, incluindo vereadores, servidores e assessores.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Aquisição, por demanda, de carimbos, conforme as especificações na cláusula seguinte.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os carimbos deverão ser fornecidos conforme as seguintes especificações:

| Item | Descrição | Especificações/Dimensões aproximadas | Qtd. Anual estimada (Und) |
|---|---|---|---|
| 01 | Carimbo automático em plástico. Modelo 911. | Estojo auto entintado para texto com placa na medida de 37mm x 16mm | 60 |
| 02 | Troca de Esponja | Esponja para carimbo modelo 911 | 30 |
| 03 | Carimbo automático em plástico. Modelo 912. | Estojo auto entintado para texto com placa na medida de 45mm x 18mm | 60 |
| 04 | Troca de Esponja | Esponja para carimbo modelo 912 | 30 |
| 05 | Carimbo automático em plástico. Modelo 913. | Estojo auto entintado para texto com placa na medida de 58mm x 20mm | 40 |
| 06 | Troca de Esponja | Esponja para carimbo modelo 913 | 15 |

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

| | | | |
|---|---|---|---|
| 07 | Carimbo automático em plástico. Modelo 946. | Estojo auto entintado para texto com placa na medida de 60 mm x 40mm | 20 |
| 08 | Troca de Esponja | Esponja para carimbo modelo 946 | 10 |

3.2. As quantidades indicadas baseiam-se em estimativas de consumo, portanto poderão ocorrer supressões ou acréscimos dependendo da demanda.

3.3. Os carimbos automáticos e as trocas de esponjas serão fornecidos a partir de tamanhos padronizados e especificações discriminadas no item 3.1 deste Contrato, variando-se apenas os dizeres neles aplicados.

3.4. Cada material deverá ser embalado e acondicionado de forma a assegurar sua integridade e seu perfeito estado.

3.5. A solicitação de carimbo e/ou acessório (solicitação de fornecimento) constitui-se na autorização para fornecimento do material.

3.6. A partir do recebimento da comunicação oficial da existência de nova Solicitação de Fornecimento, os modelos de carimbos deverão ser retirados pela **CONTRATADA** na Secretaria de Gestão Administrativa e Serviços Gerais, ou em outro setor que a Câmara Municipal de Salvador indicar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

3.7. O encaminhamento da solicitação de fornecimento contendo os modelos de carimbos ou resinas também poderá ser feito por meio fac-símile (fax) ou de mensagens de correio eletrônico (e-mail), ficando a critério da **CONTRATANTE** definir a forma mais conveniente, ou simplesmente deixar os modelos à disposição para retirada da **CONTRATADA**.

3.8. A Câmara Municipal de Salvador não ficará obrigada a requisitar as quantidades estimadas, haja vista a natureza eventual dos pedidos. Por isso, o fornecimento dar-se-á sob demanda.

3.9. O prazo de garantia, contados a partir do recebimento definitivo, contra defeito e/ou vícios de fabricação serão de, no mínimo, 06 (seis) meses para o objeto contratado.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO



Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, com início na data da divulgação do seu conteúdo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a ser efetivada no prazo previsto no art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, **ou, na impossibilidade técnica desta providência**, na data da publicação do extrato deste termo de contrato no Diário Oficial do Legislativo Municipal (DOLM).

4.2. Este contrato poderá ter sua vigência prorrogada, de forma automática, pelo tempo necessário à conclusão do objeto, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, resguardada a possibilidade de, quando a não conclusão decorrer de culpa da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** constituí-la em mora, aplicando-se as sanções administrativas cabíveis a ela, sem prejuízo de extinguir o contrato, adotando-se as demais medidas pertinentes ao resguardo do interesse público.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO

5.1. Dá-se ao presente contrato o **valor total estimado de R$ 6.785,00 (seis mil setecentos e oitenta e cinco reais)**, conforme tabela de detalhamento abaixo:

| Item | Descrição / Especificações | Qtd. Estimada (Und) | Valor unitário (R$) | Valor total (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Carimbo automático em plástico. Modelo 911.<br>Estojo auto entintado para texto com placa na medida de 37mm x 16mm | 60 | 25,00 | 1500,00 |
| 02 | Troca de Esponja<br>Esponja para carimbo modelo 911 | 30 | 10,00 | 300,00 |
| 03 | Carimbo automático em plástico. Modelo 912.<br>Estojo auto entintado para texto com placa na medida de 45mm x 18mm | 60 | 29,00 | 1740,00 |
| 04 | Troca de Esponja | 30 | 12,00 | 360,00 |



Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Esponja para carimbo modelo 912 | | | |
| 05 | Carimbo automático em plástico. Modelo 913.<br>Estojo auto entintado para texto com placa na medida de 58mm x 20mm | 40 | 39,00 | 1560,00 |
| 06 | Troca de Esponja<br>Esponja para carimbo modelo 913 | 15 | 15,00 | 225,00 |
| 07 | Carimbo automático em plástico. Modelo 946.<br>Estojo auto entintado para texto com placa na medida de 60 mm x 40mm | 20 | 45,00 | 900,00 |
| 08 | Troca de Esponja<br>Esponja para carimbo modelo 946 | 10 | 20,00 | 200,00 |
| TOTAL ESTIMADO | | | | 6785,00 |

5.2. No preço deste contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O reajustamento de preços poderá ser aplicado à presente contratação, mediante requerimento escrito da **CONTRATADA,** acompanhado de memorial de cálculo, desde que seja observado o interregno mínimo de **01 (um) ano** contado da data da realização do orçamento estimativo, de acordo com o disposto no art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se para o seu cálculo o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que venha a substituí-lo.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

5.4. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de insumos e materiais não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

5.5. Os reajustes serão formalizados por meio de termo aditivo e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

5.6. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

5.7. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa do reajuste, ou seja, do aniversário da data do início da vigência, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado.

5.8. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

5.9. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

## CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos consignados à **CONTRATANTE** no Orçamento Fiscal da Câmara Municipal de Salvador para o exercício de **2022**, na seguinte classificação:

- **Projeto/Atividade**: 01.031.0016.250101 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - CMS;
- **Classificação da Despesa**: 33.90.30 0.1.00 – Material de Consumo.

6.2. A dotação orçamentária e/ou o crédito orçamentário poderá(ão) ser objeto de atualização mediante apostilamento ao contrato, no caso de novo exercício fiscal ou de alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD).

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS BENS

7.1. A **CONTRATADA** efetuará a entrega, sem custo adicional, dos carimbos e/ou acessórios na SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS GERAIS, localizada no 3º



Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

andar do Edifício Moreira, o qual se encontra situado na Rua da Ajuda, 15, Centro, Salvador-BA, no horário das 09h às 16h de segunda à quinta-feira e de 9:00 às 14:00 sexta feira.

7.2. O prazo máximo para a entrega do objeto contratado, contar-se-á a partir do recebimento, pela **CONTRATADA**, da solicitação de carimbo e/ou acessório (Solicitação de Fornecimento), e será de até 03 (três) dias úteis, podendo esse prazo ser alterado por acordo entre as partes.

7.3. A **CONTRATADA** deverá retirar no local e prazos indicados na cláusula 7.1 deste contrato os modelos de carimbos que seguirão para confecção, salvo quando o **CONTRATANTE** definir outra forma de disponibilização dos modelos.

7.4. A aceitação dos bens contratados vincula-se à qualidade dos produtos apresentados e ao atendimento às especificações contidas neste instrumento de contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

7.5. Observado o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/21 o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

7.5.1. **Provisoriamente**, assim que efetuada a entrega para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

7.5.2. **Definitivamente**, em até 05 (cinco) dias úteis da entrega após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

7.6. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído.

7.6.1. Após da notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

7.7. Os produtos e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, às custas da **CONTRATADA**.

7.7.1. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo perfeito fornecimento dos produtos e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:



Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

7.8.1. O material deverá estar embalado, acondicionado e identificado de acordo com a Especificação técnica;

7.8.2. Quantidades em conformidade com o estabelecido Solicitação de Fornecimento;

7.8.3. Entrega no prazo, no local e nos horários previstos neste instrumento contratual e no Termo de Referência;

7.9. O recebimento definitivo dar-se-á:

7.9.1. Após a verificação física que constate a integridade do produto;

7.9.2. Após a verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência e no instrumento contratual.

7.10. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado, o qual poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal, efetuada por representante da Diretoria Geral da Câmara Municipal de Salvador, considerando o valor da compra, de acordo com a previsão legal.

7.11. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, quando cabível, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

8.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Salvador ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente.



Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

8.1.2. Efetuar Fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes no Contrato e no Termo de Referência.

8.1.3. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados à Câmara e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos trabalhos e fornecimento;

8.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

8.1.5. Prestar os serviços contratados com características exigidas no contrato e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da administração;

8.1.6. Prestar garantia, durantes os prazos indicados no subitem 8.1 do Termo de Referência, para os carimbos de sua fabricação que vierem a apresentar defeitos sob condições normais de uso, tais como: colagem da resina, ou, quando esta providência não for suficiente, a substituição do carimbo conforme os prazos definidos no subitem 7.3 do Termo de Referência, sem qualquer ônus para a Câmara.

8.1.7. Submeter seus empregados aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pelo **CONTRATANTE**, durante o tempo de permanência nas dependências da Câmara Municipal de Salvador.

8.1.8. Apresentar documento de fornecimento em 02 (duas) vias, uma das quais será devolvida com recibo do responsável pelo recebimento e servirá de subsídio para emissão do documento de cobrança mensal;

8.1.9. Apresentar Nota Fiscal com o valor correspondente ao fornecimento do mês de referência, até o 5º dia útil do mês subsequente, contendo nele próprio ou em documento adjacente a discriminação dos carimbos e ou acessórios entregues naquele período, agrupando os quantitativos de acordo com cada Solicitação de Fornecimento ocorrida;

8.1.10. Fornecer todos os equipamentos, os materiais, a mão de obra, o transporte e tudo o mais necessário à fiel execução do objeto contratado;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

8.1.11. Garantir a proteção e segurança das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na entrega do objeto contratado;

8.1.12. Comunicar por escrito ao fiscal do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

8.1.13. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos produtos.

8.1.14. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

8.1.15. Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a regularidade fiscal e todas as demais condições exigidas no processo de contratação, em conformidade com o que disciplina a Lei 14.133/2021.

8.1.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de cada item contratado, desde que a despesa não esteja liquidada.

8.1.17. Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite de 25% estabelecido no item anterior.

8.1.18. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;

8.1.19. Atender prontamente todas as solicitações da Câmara Municipal de Salvador previstas no Termo de Referência;

8.1.20. Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

8.1.21. Fornecer material novo e de boa qualidade e procedência, em estrita conformidade com as especificações exigidas neste termo de contrato e no Termo de Referência;

8.1.22. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

8.1.23. Efetuar a entrega dos materiais e emitir nota fiscal nas quantidades e descrições solicitadas, consoante solicitação (demanda) da fiscalização do contrato;

8.1.24. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto desta contratação, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas e da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

8.1.25. Atender às determinações e exigências formuladas pela **CONTRATANTE**;

8.1.26. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação durante todo prazo de execução contratual;

8.1.27. Responsabilizar-se, na forma deste contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados;

8.1.28. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à execução dos serviços;

8.1.29. Prestar os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender todas as reclamações formuladas a respeito da execução do contrato;

8.1.30. Executar o objeto da contratação, conforme o estabelecido neste instrumento contratual, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações para execução dos serviços;

8.1.31. Indicar, para contatos permanentes, nome e número do telefone da pessoa (preposto) que ficará encarregada pela execução do contrato;

8.1.32. Comunicar imediatamente ao fiscal indicado pela **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;

8.1.33. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos trabalhos;

8.1.34. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

8.1.35. Cumprir o regime legal concernente à proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do objeto deste Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

8.2. A **CONTRATADA** fica, ainda, proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

9.1.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento dos bens contratados, pronunciando-se acerca de seu atendimento às especificações do Termo de Referência e deste instrumento de contrato;

9.1.2. Fornecer as informações e os esclarecimentos necessários à **CONTRATADA** para a execução do contrato;

9.1.3. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento contratual;

9.1.4. Atestar o recebimento do material entregue com base em sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento de contrato, por meio de notificação à **CONTRATADA**;

9.1.5. Informar a **CONTRATADA** os servidores que ficarão encarregados pela aprovação da execução contratual e que ficarão envolvidos no processo;

9.1.6. Manter contato permanente com a **CONTRATADA**, através dos responsáveis pela solicitação dos serviços, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a execução do contrato;

9.1.7. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da execução contratual ou quando do funcionamento irregular para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos, bem como relacionados à prestação de assistência técnica;

9.1.8. Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

9.1.9. Permitir o livre acesso ao pessoal técnico autorizado pela **CONTRATADA**, devidamente identificado, ao qual deverá ser facilitado o desempenho de suas funções, respeitadas as normas de segurança vigentes;

9.1.10. Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada neste termo, após o cumprimento das formalidades legais e da entrega do produto; e

9.1.11. Cumprir com as demais obrigações constantes deste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. Após a entrega dos produtos, conforme quantitativo solicitado, o seu pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Contrato.

10.2. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, em até o 5º (cinco) dias úteis do mês subsequente ao do fornecimento, constando de forma discriminada a efetiva realização do objeto contratado, o quantitativo carimbos e/ou acessórios efetivamente fornecidos, a marca dos produtos ofertados.

10.3. O pagamento ocorrerá em até **5 (cinco) dias úteis,** após a apresentação da Nota fiscal/Fatura, após o devido atesto pela fiscalização deste contrato.

10.4. No caso de atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para a sua configuração, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, sendo observada, previamente, a atualização monetária (IPCA), *pro rata die*.

10.4.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: **EM = I x N x VP**, onde **EM = Encargos moratórios devidos**, **N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento**, **I = Índice de compensação financeira (0,00016438)**; e **VP = Valor da prestação em atraso**.

10.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura em 2 (duas) vias emitidas e entregues a Unidade Fiscalizadora da **CONTRATANTE**, para fins de liquidação e pagamento.

10.5.1. As notas fiscais **deverão ser protocoladas na Supervisão de Protocolo da Câmara Municipal de Salvador**, ou encaminhadas por *e-mail* à citada Supervisão,

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

nos seguintes endereços: **Rua Ruy Barbosa, nº 19, Edifício Rio Lima, Centro, Salvador, Bahia, CEP nº 40.020-070** (protocolocms@cms.ba.gov.br).

10.5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.5.3. Após apresentação, a Supervisão de Protocolo instaurará processo administrativo de pagamento e o encaminhará à fiscalização deste contrato.

10.6. No valor deste contrato deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro, insumo), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

10.7. Havendo irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a documentação será devolvida pelo fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

10.7.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATADA**.

10.8. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

10.9. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciadas, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

10.10. Poderão ser descontadas do pagamento eventuais multas e sanções pendentes sobre a **CONTRATADA**.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

10.11. Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para a **CONTRATADA**.

10.12. Constatada a situação de irregularidade no SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de extinção contratual.

10.12.1. O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

10.13. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de documento formal, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devidos a falta de informação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste contrato caberão ao **servidor designado pela Secretaria de Gestão Administrativa e de Serviços Gerais da CONTRATANTE**. Ao fiscal compete verificar se a Contratada está executando corretamente os serviços, obedecendo aos termos deste contrato e dos demais documentos que o integram.

11.2. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

11.3. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termos do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

11.4. À fiscalização do contrato caberá solicitar, receber e atestar os serviços e realizar avaliações.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

12.1. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021,



Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

aplicando-se, no que não contrariar referida norma, as disposições da Lei Municipal nº 4.484/1992 e os critérios específicos para a aplicação de penalidades administrativas, do Decreto Municipal nº 15.984/2005, em suas atuais redações.

12.2. Em conformidade com o estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que descumprir as condições deste contrato, do Termo de Referência e seus anexos, garantida a ampla defesa prévia, o contraditório e o devido processo administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

12.2.1. **Advertência** – a ser aplicada, exclusivamente, na hipótese em que a **CONTRATADA** praticar a infração prevista no inciso I do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando a conduta antijurídica não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. **Multa** – a ser calculada na forma deste contrato, a qual não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do seu valor, cuja aplicação poderá ocorrer em virtude da prática, pela **CONTRATADA**, de qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

12.2.3. **Impedimento de licitar e contratar** – a ser aplicada à **CONTRATADA** pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, produzindo o efeito de impedi-la de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Salvador, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

12.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** – a ser aplicada exclusivamente pelo Presidente da Câmara Municipal de Salvador, após análise jurídica, à **CONTRATADA** pelas condutas infracionais previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior, produzindo o efeito de impedi-la de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. Sem prejuízo das hipóteses de incidências descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato, à **CONTRATADA**, que:



Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

12.3.1. Não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras, conforme o caso deste contrato, previstas no edital, neste instrumento ou documento equivalente: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), a critério da **CONTRATANTE**, conforme o caso concreto, além do impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

12.3.2. Retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas, conforme o caso deste contrato, quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços, conforme o caso deste contrato:

12.3.2.1. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 03 (três) meses, conforme o caso deste contrato;

12.3.2.2. multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 03 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

12.3.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 06 (seis) meses.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

12.3.3. Deixar de cumprir garantia, caso prevista, sobre máquinas e equipamentos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 06 (seis) meses;

12.3.4. Paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, conforme pertinência com o objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

12.3.5. Entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 03 (três) anos;

12.3.6. Alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 12 (doze) meses;

12.3.7. Prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, conforme pertinência com o objeto deste contrato, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Contratante;

12.3.8. Descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, conforme pertinência com o objeto deste contrato, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da Contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13.º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vales-transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 03 (três) meses;

12.3.9. Recusar-se a prestar a garantia contratual, caso exigida, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do



Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

contrato ou empenho e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 06 (seis) meses;

12.3.10. Quebrar sigilo de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 03 (três) anos;

12.3.11. Adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 03 (três) anos;

12.3.12. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 03 (três) anos;

12.3.13. Apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para a contratação: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 04 (quatro) anos; e

12.3.14. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 04 (quatro) anos.

12.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

12.5. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade das infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem à **CONTRATANTE** e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela **CONTRATADA** e dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

12.7. A **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** acerca da instauração de processo punitivo pelo descumprimento de norma contratual, por meio de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Legislativo Municipal (DOLM), quando começará a contar o prazo de **15**



Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

**(quinze) dias úteis** para apresentação de defesa e especificação das provas a serem produzidas.

12.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e da declaração de inidoneidade para licitar demandará as seguintes providências prévias:

12.8.1. A instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

12.8.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação; e

12.8.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.9. As multas aplicadas, respeitado o devido processo administrativo, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, conforme o objeto contratado, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da **CONTRATANTE**.

12.10. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, no caso de ter sido exigida neste contrato, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou, ainda, cobrada judicialmente.

12.11. Havendo divergência entre esta cláusula e as disposições do Termo de Referência, prevalecerão estas últimas, salvo se incompatíveis com o regime da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES NO CONTRATO

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Este contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo:

13.2.1. Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, ou por acordo:

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

13.2.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; ou

13.2.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

13.2.2. Exclusivamente por acordo, quando:

13.2.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

13.2.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

13.2.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; ou

13.2.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida neste contrato.

13.2.3. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de **01 (um) mês**, prorrogável por igual período, mediante justificativa, contado da solicitação formal da **CONTRATADA**, desde que a solicitação seja acompanhada de toda a documentação necessária.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**



Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

14.1. O presente contrato apenas e tão somente poderá ser continuado nos casos de fusão, cisão, incorporação, venda e sucessão, desde que:

14.1.1. Observado pela potencial nova parte contratada os requisitos de habilitação que trata o art. 62 da Lei nº 14.133/2021;

14.1.2. Manutenção de todas as condições estabelecidas no contrato original;

14.1.3. Inexistência de prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da parte contratada;

14.1.4. Anuência da **CONTRATANTE**, alicerçada na manifestação positiva do fiscal do contrato, após a verificação dos requisitos anteriores;

14.1.5. Apresentação pela potencial nova parte contratada de toda documentação em original ou cópia autenticada que atestem a regularidade do fato jurídico ora tratado; e

14.1.6. Assunção pela potencial nova parte contratada de todas as obrigações e responsabilidades da contratada original, desde a data de início deste contrato.

14.2. Os mencionados fatos jurídicos serão objeto de Termo Aditivo, e deverão ser refletidos nos sistemas de informática, principalmente nos sistemas informatizados de empenho da Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Salvador, utilizados pela **CONTRATANTE**.

14.3. É vedada a subcontratação dos serviços de que cuida este instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato poderá ser extinto, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COBRANÇA JUDICIAL

16.1. As multas devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta mediante glosa de créditos, desde que tenha tramitado o processo administrativo adequado, no qual fora assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos do Decreto Municipal nº 15.984/2005.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PROVIDÊNCIAS ACAUTELADORAS

17.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a **CONTRATANTE** poderá, com base no art. 45 da Lei nº 9.784/1999, reter, de forma cautelar, dos eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor relativo à eventual multa a ser-lhe aplicada.

17.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela **CONTRATADA**, tendo a **CONTRATANTE** decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e, no que couber, nas demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Elege-se o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas e resolver as controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento, por meio de certificado digital, em conjunto com 02 (duas) testemunhas.

Salvador, de de 2022.

**GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**
Representante da **CONTRATANTE**

**JORGE CÉSAR SANTOS SOUZA**
Representante da **CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**1.**

**2.**



Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Documento examinado e aprovado -
MARCUS VINICIUS LEAL GONCALVES
010.461.425-00

Data: 28-10-2022 15:22:45.939 BRT

Testemunha -
CLESIO DE ASSIS PORTUGAL
008.461.495-16

Data: 28-10-2022 14:16:17.889 BRT

Subscrevo o contrato -
GERALDO ALVES FERREIRA JUNIOR
409.132.605-68

Data: 28-10-2022 14:04:50.151 BRT

Testemunha -
RAILTON LIMA CORREIA
795.426.385-15

Data: 28-10-2022 13:28:20.933 BRT

JORGE CESAR SANTOS SOUZA ME:63244834000162

Assinado de forma digital por JORGE CESAR SANTOS SOUZA ME:63244834000162
Dados: 2022.11.01 10:37:19 -03'00'